

**LEI Nº 3.774 DE 04 DE JULHO DE 2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.677, DE 22 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIRO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do art. 2º; do inciso II, do art. 5º; acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 6º e altera a redação do art. 6º caput, todos da Lei 3.677 de 22 de abril de 2024, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 2º** O subsídio de que trata o art.1º, fica limitado a R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) por mês, com vigência até dezembro de 2026, e será suportado com recursos próprios do município.

(...)

**Art. 5º** (...)

II – Implantar e readequar rotas mediante aprovação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;

(...)

**Art. 6º** Os prazos previstos nos incisos II e III do Art. 5º desta lei, poderão ser prorrogados por até 90 (noventa) dias, mediante pedido formulado pelas operadoras e após avaliação e manifestação da comissão técnica, sem prejuízos do regular recebimento dos valores previstos no art. 2º desta lei.

**§1º** O descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesta lei, sujeitará a suspensão imediata do subsídio e consequentemente devolução das parcelas até então liberadas.

**§ 2º** O descumprimento, pelo poder público municipal, no pagamento das parcelas do subsídio previsto no art. 2º desta lei, acarretará a suspensão das obrigações estabelecidas nos incisos II e III do art.5º desta lei pelo prazo correspondente ao atraso.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** As despesas resultantes das alterações promovidas por esta Lei, correrão a conta do orçamento próprio do Município, consignadas no orçamento vigente.

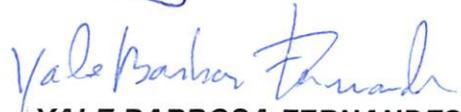
**Art. 3º** O Poder Executivo, se for o caso, promoverá as alterações no Decreto que regulamenta a Lei nº 3.677/2024, em virtude das modificações realizadas por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2025.



**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito



**YALE BARBOSA FERNANDES**  
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2025, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.



**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos